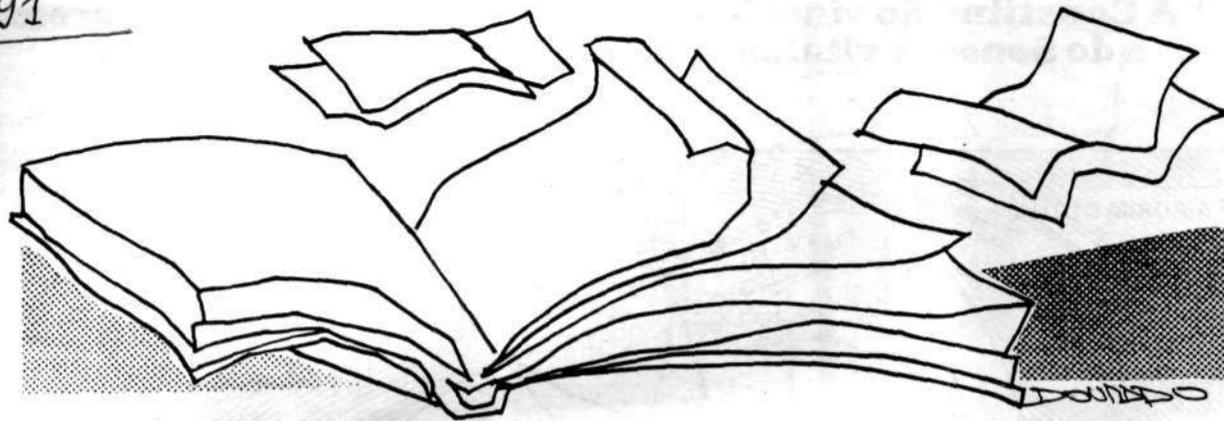


29 ABR 1991



“A História do Supremo Tribunal Federal é a História da República. Elas se interligam nas grandezas e vicissitudes”

Para Sarney, o maior desafio ao Supremo é tornar exequível a Constituição de 1988

É o seguinte, na íntegra, o discurso pronunciado pelo Senador e ex-Presidente da República José Sarney na sessão solene do Senado, realizada no último dia 19 de abril, convocada para homenagear a passagem dos cem anos do Supremo Tribunal Federal:

“A história do Supremo Tribunal Federal é a história da República. Elas se interligam e se integram nas grandezas e vicissitudes, nos dias de glória e nos instantes de sombra.

O Senado quis marcar perante a Nação o significado da passagem dos cem anos de instalação do Supremo Tribunal Federal para dizer que a Suprema Corte nunca faltou à Nação, nesta longa trajetória. E o faz num momento em que o país vive a plenitude da democracia, o governo das leis, das liberdades, das garantias individuais, do estado social de direito, em que as instituições se consolidam e as sombras e ameaças dos intervencionismos, dos golpes, das ditaduras, são passado, e banidas foram todas as formas, ostensivas ou disfarçadas, de autoritarismos.

Bem diferentes os tempos em que o Supremo Tribunal Federal completou seus 50 anos, em 1941. Tempos de obscurantismo em que fechados estavam o Congresso Nacional, as Assembléias, as Câmaras Legislativas; os Estados, sob intervenção; o Presidente do Supremo Tribunal Federal, nomeado pelo ditador, campeando o arbítrio, a censura, as prisões, os exílios, as perseguições, as torturas e, no dizer de Paulo Brossard “transcorria o cinquentenário da República sem República e sem Federação”. Para coroar estas mazelas, funcionava o Tribunal de Segurança, mancha negra na história do País.

O panorama mundial não era diferente. Vivíamos o terror da Segunda Guerra.

Hoje, pode-se olhar para trás e verificar um mundo

transformado. O declínio das ideologias, o fim das confrontações, a busca da paz, da solidariedade internacional, e cada vez mais os homens pensando na utopia do domínio da Justiça absoluta.

Com esta nova realidade aqui estamos reunidos. Há cem anos, o Supremo Tribunal de Justiça do Império era transformado na instituição republicana do Supremo Tribunal Federal. Não mudava somente o nome, mudava também o Tribunal: o velho Tribunal instituído por D. João VI, pelo Alvará de 10 de maio de 1808, para suprir a impossibilidade, criada pela vinda da família real, de julgar as causas do Brasil pela Casa de Suplicação de Lisboa. Havia o mar e Junot.

UMA NOVA INSTITUIÇÃO

Era o velho Supremo monárquico uma corte sem dimensão política, que servia a um estado unitário, sob a invocação do Imperador; o novo Tribunal, uma instituição republicana, federativa, e a ela estava confiada a guarda da Constituição.

Nada melhor para compará-los que as mensagens que lhes justificavam a criação. O Rei D. João VI argumentava a necessidade de proteger os “sagrados direitos de propriedade que muito desejo manter como a mais segura base da sociedade civil”.

Na República, a Exposição de Motivos que acompanhou o Decreto Nº 848, de 11 de outubro de 1890, assinada pelo ministro Campos Salles, tem uma visão liberal. Vale recordar:

“...o que principalmente deve caracterizar a necessidade da imediata organização da Justiça Federal é o papel de alta preponderância que ela se destina a representar, como órgão de um poder, no corpo social.

“Não se trata de tribunais ordinários de justiça, com uma jurisdição pura e simplesmente restrita à aplicação das leis nas múltiplas relações do direito privado.

“A função do liberalismo no passado... foi opor um limite no poder violento dos reis: o dever do liberalismo na época atual é opor um limite ao poder ilimitado dos parlamentos.

“Essa missão histórica incumbe, sem dúvida, ao Poder Judiciário, tal como o arquitetam poucos povos contemporâneos e se acha consagrado no presente decreto”.

E concluiu:

“O ponto de partida para um sólido regime de liberdade está na garantia dos direitos individuais”.

O Supremo republicano tem uma estreita vinculação com o Senado. Começa com a Constituição provisória, e afirma no artigo 5º:

“O Supremo Tribunal Federal terá a sua sede na

capital da República e compor-se-á de 15 juizes, que poderão ser tirados dentre os juizes seccionais ou dentre os cidadãos de notável saber e reputação que possuam as condições de elegibilidade para o Senado”.

Os novos ministros deviam ter as condições de elegibilidade para o Senado. Por que o legislador não explicitou os requisitos? A idade, a nacionalidade, o gozo dos direitos políticos ao invés da referência ao Senado?

VINCULAÇÃO COM O SENADO É verdade que existia a imagem da estreita vinculação do Senado Americano à Suprema Corte, paradigma do novo modelo. Mas também existia outra.

Tenho uma observação sobre essa vinculação. Embora extinto, a imagem do Senado era a imagem do grande órgão do Império, de suas grandes virtudes, de suas grandes figuras. Como a República chegou sem evangelização, ela estava nos fatos mas não estava nas mentes. O desejo de um Supremo à moda americana era completado com uma composição à moda da monarquia brasileira. Sabe-se que D. Pedro II tinha duas obsessões quanto a escolhas: catedrático do Colégio Pedro II e Senador do Império, embora, quanto a este, fosse acusado muitas vezes da preferência pela “cunha”, aquele nome que não era o do favorito. Incidentes foram criados por esse zelo do Imperador, alguns deles importando mesmo em queda de Gabinetes, como o foi o de Zacarias, com a subida de Itaboraí, quando o Monarca não cedeu na preferência por Inhomirim.

O texto constitucional vinculou a imagem do Ministro do Supremo à do Senador vitalício e austero do Império desabado.

Nabuco, na sua monumental obra *Um Estadista do Império*, magistral no desenho de perfis, diz que o Senado era o “mais ambicionado e o mais conservador dos centros do poder”. Ali chegavam os sobreviventes, porque a idade limite era de 40 anos e o critério censitário exigia o “rendimento anual por bens, indústria, comércio ou empregos a soma de oitocentos mil-réis”.

Afirma ainda Nabuco, retratando aqueles tempos:

“Na vida do homem público, a escolha senatorial era outrora o fato principal; era a independência, a autoridade, a posição permanente, a entrada para a pequena aristocracia dominante”.

Machado de Assis, o cronista incomparável do Velho Senado, também nos oferece este testemunho:

“A vitaliciedade dava àquela Casa (O Senado) uma consciência de duração perpétua que parecia ler-se no rosto e no trato de seus membros”.

Há um episódio que bem retrata o cuidado do Imperador na escolha dos Senadores. Bem elucidativa